



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicada em 23/06/2003  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.098**, 28 de julho de 2003.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena – CONSEA - MANTENA - MG, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena – MG.

**Art.2º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Mantena – MG é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria da Administração Municipal com a sociedade civil com vinculação imediata ao Gabinete do Prefeito Municipal e com suporte das secretarias afins.

### **CAPÍTULO II** **Da finalidade e da Competência**

**Art.3º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena – MG, tem por finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I- propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar Nutricional e de Desenvolvimento Sustentável, implementado pelo órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município;
- II- articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito do município e região;
- III- realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;
- IV- elaborar, aprovar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional e interagir com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- V- articular áreas do governo municipal com organização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município de Mantena – MG;
- VI- incentivar parceria que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis no âmbito do Município;
- VII- contribuir na integração da política municipal conjuntamente com programas de combate a fome e segurança alimentar instituídos pelo governo estadual e federal;
- VIII- criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- IX- realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena – MG;
- X- formular o plano municipal de segurança alimentar;
- XI- elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua implantação.

### **CAPÍTULO III** **Da Composição**

**Art.4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena – MG, será composto de 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, que os substituirão, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos dos titulares.

**Art.5º.** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena – MG, serão designados por atos do Chefe do Poder Executivo, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades/instituições:

#### **I- DO PODER PÚBLICO:**

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) Representante da EMATER- Empresa Mineira de Assistência Técnica Rural.

#### **II- DE ENTIDADES CIVIS:**

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- b) 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;
- c) 01 (um) Representante da ACIM/CDL – Associação Comercial e Industrial de Mantena/Clube dos Dirigentes Lojistas;
- d) 01 (um) Representante das Associações de Moradores de Bairros;
- e) 01 (um) Representante da Sociedade São Vicente de Paula - SSVF;
- f) 01 (um) Representante de Entidades de Atendimento ao Menor e/ou Adolescente;
- g) 01 (um) Representante da Igreja Católica;
- h) 01 (um) Representante da APEM
- i) 01 (um) Representante da Feira Livre;
- j) 01 (um) Representante de Supermercados/Sacolões de verduras, legumes e frutas estabelecidos no Município.

**§ 1º.** A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena - MG será composto de um Presidente e um Secretário Geral, ambos eleitos dentre seus membros efetivos.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**§ 2º.** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena - MG., e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena - MG., reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**§ 4º.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Sustentável de Mantena - MG., não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena - MG.

**Art.6º.** A Diretoria do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena - MG., Poderá convidar para participar das suas reuniões, como Observadores, sem direito a voto, representantes de órgãos de ações municipais e regionais, sempre que na pauta conter assuntos de suas áreas de atuações ou a juízo do Presidente.

**§ 1º.** Entre os convidados Observadores já são titulares os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, FUNDEF, Merenda Escolar, Assistência Social e os representantes das agências do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, estabelecidos no município.

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena – MG terá um Presidente e um Secretário Geral, ambos eleitos dentre seus membros natos.

### **CAPÍTULO IV Da Comissão Técnica**

**Art.8º.** Será constituída uma comissão técnica com representação de instituições e órgãos técnicos com o propósito de dar apoio no planejamento e formulação dos programas e projetos.

### **CAPÍTULO V Disposições Finais**

**Art.9º.** A competência e a forma de atuação dos Conselheiros, serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena – MG.

**Art.10.** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena – MG., os recursos materiais e humanos necessários ao exercício das funções de suporte técnico e administrativo de sua secretaria geral.

**Art.11.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mantena – MG poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

**Art.12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2003, 60º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal**

**José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração**